



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, loteamento São José, Bairro Campo do Rosário, na cidade de Turvolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 07.755.148/0001-85 neste ato representada por sua Presidente, a Sr<sup>a</sup> **IORIDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG MG-13.934.470 SSP/MG, inscrita no CPF 095.282.796-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSITTES – SHEILLA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.881/0001-92, situada a Rua Nirce Ribiero de Magalhães Beraldo, nº 35, Bairro: Monte Belo – Santa Rita do Sapucaí - MG, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 055.226.106-89, RG MG 12.184.616 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o **Procedimento Nº 38 - Dispensa de Licitação nº 37/2024**, baseado Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema administrativo online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, suporte instalação E-sic livre, para a Câmara Municipal de Turvolândia-MG, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do Web Site e E-sic e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal com até 50 caixas de e-mail. de 10 g cada apresentando uma nova versão no site para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o sistema de informação (Lei 12.527 de 18/11/2011 , Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009) e o Processo nº 25/2021.

1.1.1 – O desenvolvimento do projeto pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pelo **CONTRATANTE**, tais como logomarcas, imagens e dados institucionais.

Nº	DESCRIÇÃO	Duração Contrato	Valor Total R\$
1	Contratação de prestação de serviço de criação/desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com sistema administrativo online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação, hospedagem, suporte instalação E-sic livre, para a Câmara Municipal de Turvolândia-MG, incluindo prestação de serviços de suporte técnico mensal do Web Site e E-sic e prestação de serviços de manutenção/suporte técnico mensal com até 50 caixas de e-mail. de 10 g cada apresentando uma nova versão no site para a <b>CONTRATANTE</b> , em conformidade com o sistema de informação (Lei 12.527 de 18/11/2011, Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009) e o Processo nº 25/2021.	12 MESES	2.718,00

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Tele/fax (35) 3242-1127

e-mail: [camaraturvolandia@gmail.com](mailto:camaraturvolandia@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Este contrato vigorará a partir 15/12/2023 até 15/12/2024, podendo para tanto, ser prorrogado, mediante termo aditivo, através do índice do IPCA ou IGPM até atingir o valor constante no art. 23, Inciso II, alínea a c/c Art. 24, inciso II ou até atingir o prazo estabelecido no art. 57, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, encerrará o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.

3.1.3 – Prover a hospedagem do site criado, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

3.1.4 – Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto deste contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da CONTRATANTE.

3.1.5 – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.

3.1.6 – Dar treinamento necessário ao CONTRATANTE para a operação do administrador de conteúdo.

3.1.7 – Dar suporte ao CONTRATANTE para a operação do site enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.

3.1.8 – Efetuar a migração dos todos os dados e publicações já existentes nos site atual.

3.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127

e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue os serviços desta contratação de forma definitiva, a Câmara Municipal terá o direito de receber e utilizar todos os dados e informações contidas no Web site, para gerar efeito de garantia de continuidade dos serviços;

3.6.1 Para continuidade deste serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia de todos os dados e informações necessárias para migração deste Web site a outra empresa, para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento, ficando assim, a contratada obrigada a disponibilizar todas informações necessárias para uma eventual migração da hospedagem do web site.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, incluindo textos e fotos que sejam necessários à personalização do site.

4.2 – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.3 – É obrigação do CONTRATANTE cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, para entrega de material e pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – O prazo total para personalização do site previamente apresentado em proposta será estimado em 15 dias após a assinatura do contrato.

5.2.1 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

5.3 – O prazo total para migração dos dados se dará em 10 dias após a demonstração do site e aprovação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 – O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

6.1.1 – **Primeira fase:** envio do material pertinente pelo CONTRATANTE. Prazo previsto para a primeira fase: 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2 – **Segunda fase:** entrega do projeto e demonstração através de um endereço de testes, para análise e ajustes. Prazo previsto para a segunda fase: 10 (dez) dias úteis.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 – **Treinamento do administrador de conteúdo.** Prazo previsto para a terceira fase: 1 (um) dia útil.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

\* 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;

\* 10% sobre o valor do CONTRATO, se o adjudicatário desistir da avença.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – À CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a)- advertência;

b)- multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivados em caso de atraso no pagamento dos valores firmados da cláusula 10.1.

c)- suspensão temporária dos serviços de hospedagem do site, emails e suporte técnico caso ocorra o atraso superior a 7 dias do valor da cláusula 10.3.2.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01 031 0020 4.002 339040	Serv.Tecnol.informação	19

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$2.718,00(Dois mil, setecentos e dezoito reais)**;

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

10.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

10.3.1 – **R\$2.718,00 (dois mil setecentos e dezoito reais)** deverá ocorrer em um pagamento global, após migração dos dados que estão publicados no site atual, o treinamento de uso da área administrativa e postagem do site na internet em seu endereço temporário.

10.4 – O pagamento será realizado através de boleto bancário (**até 30 dias após a assinatura deste contrato**) que poderá ser pago em qualquer banco até o vencimento e será enviado por email pela CONTRATADA além da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados.

10.5 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

12.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

12.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com **prévia concordância do CONTRATANTE**.

12.3 – O código fonte do site não está sendo comercializado.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 – Por questões técnicas, o site será hospedado nos servidores da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE já possuir um provedor próprio, o departamento técnico da CONTRATADA irá passar os números de IP do servidor para que seja inserido no provedor da CONTRATANTE a fim de interligar o domínio a este servidor.

12.5 – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

12.6 – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

12.7 – Sendo necessário a criação de novas áreas no site que não previstos nesta na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.8 – O treinamento presencial será dado uma vez, logo após a implantação do site na internet, através de seu endereço eletrônico. Caso a CONTRATANTE necessite de mais treinamento presencial ou visitas técnicas, serão cobradas hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

12.9 – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

12.10 – O não pagamento em dia dos valores acordados interromperá automaticamente os serviços prestados, sendo emails, site e suporte técnico.

12.11 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado pelo celular/Whatsapp (35) 9 9939-7969 onde a CONTRATADA registra para posterior consulta e controle, todas as solicitações da CONTRATANTE, devendo este contato ser feito dentro do horário estabelecido no item supra.

12.12 – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), bem como atualização da versão atual, migração dos dados para nova versão, hospedagem, suporte, instalação, utilização do novo web site personalizado e responsivo com sistema administrativo online para gerenciamento de 100% do conteúdo, contas de e-mails, suporte técnico, acessibilidade visual e uso E-SIC, pelo período de doze meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127  
e-mail: camaraturvolandia@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Câmara Municipal de Turvolândia-MG, 15 de Dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Irides de Oliveira

Presidente - Contratante

INSITTES – SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES 05522610689

Sheila Maria de Souza Simões

Empresária - Contratada

Testemunha 1: Elba Maria Sá CPF: 560.182.746-04

Testemunha 2: Helma Carvalho Domingues CPF: 006.575.476-03